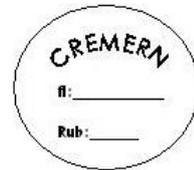




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONVITE Nº 2/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DO INFORMATIVO BOLETIM DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE.

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2009.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (084) 40065320 ou para o endereço eletrônico cremernlicitacao@click21.com.br.

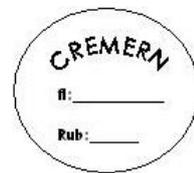
O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CREMERN da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Natal/RN, 18 de maio de 2009.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Membro da Comissão Permanente Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2009

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

REGIDO PELAS LEIS NºS: 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 27/05/2009 às 10:00h

DATA DA ABERTURA: 27/05/2009 às 10:00h

LOCAL DA REUNIÃO: NA SEDE DO CREMERN, SITO À AV. RIO BRANCO, Nº 398, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS**, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 24.517.609/0001-09, estabelecido a Av. Rio branco 398, Cidade Alta, em Natal-RN, leva ao conhecimento de V.S.as que promoverá Licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, no(s) seu(s) anexo(s) e no Instrumento de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, com recebimento de **DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAIS**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DO INFORMATIVO BOLETIM DO CREMERN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

INFORMATIVO

- Impressão
- Fotolito

PERIODICIDADE

- mensal.

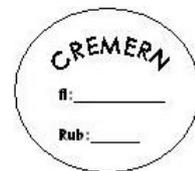
TAMANHO

- A 4;

PAPEL



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN**



- Couchê fosco 115 gramas.

CORES

- Impressão 4 x 4 cores

NÚMERO DE FOLHAS

- 01 (frente e verso)

QUANTIDADE

- 4.000(quatro mil) exemplares

ACABAMENTO

- Perfilhado e cortado.

PRAZO DE ENTREGA

- O material será entregue ao contratado, devendo estar concluída esta fase em 03(três) dias.
- A cada correção repassada à contratada, a mesma tem o prazo de 02 (dois) dias para executar.
- Depois de liberado o material para fotolito, a contratada tem o prazo de 03 (três) dias para entregar o informativo pronto junto à contratante.

QUALIDADE

- A gráfica deverá comprovar a capacidade através da apresentação de publicações anteriores.

ESPECIFICAÇÕES DA EMPRESA

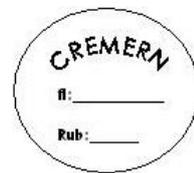
- As empresas concorrentes deverão comprovar a disponibilidade para atendimento das demandas constantes no objeto deste edital, através do comparecimento de seu sócio gerente, ou encarregado, sempre que convocado para tal na Sede do CREMERN.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



2.1.1) Contrato Social com ultima alteração contratual ou Consolidado, no caso de Pessoa Jurídica, com registro na Junta Comercial do Estado;

2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.2.1) Para executar as tarefas conforme objeto, a gráfica candidata deverá comprovar a qualidade do seu serviço, demonstrando ter a estrutura operacional e de recursos humanos para a sua execução, além do equipamento adequado para a execução do trabalho objeto deste Edital.

2.2.2) A gráfica também deverá comprovar a capacidade através da apresentação de publicações anteriores.

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

2.3.1) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade;

2.3.2) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;

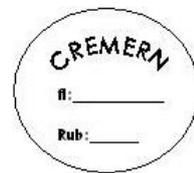
2.3.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União** e as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.3.4) Declaração de que não possui em seu **Quadro de Pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou **menores de 14 (quatorze) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

2.3.5) No caso de fazer-se representar durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, com **Procuração**, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgado ao seu representante, poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, sendo necessário o reconhecimento de firma, no caso de procuração particular, ou outro documento semelhante é necessário o reconhecimento da firma do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



OBSERVAÇÃO: Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em Cartório

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser datilografada ou digitada somente em um lado de cada folha, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas ou ressalvas, em uma via de preferência em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinado por representante legal, registrando de forma clara o que segue:

3.1.- Preços unitário e total - os preços deverão ser cotados em reais.

3.2.- Preços líquidos - nos preços deverão estar incluídos todas as despesas que incidem ou que venham a incidir sobre o objeto deste Processo de contratação, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, seguros e os demais expressos no Ordenamento Jurídico vigente.

3.2.1 - Nos termos da Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3.- Validade da proposta -60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura.

3.4.- Serão desclassificadas as propostas das empresas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4. Os documentos e as propostas deverão ser entregues no dia e local indicado no Convite em 02 (dois) envelopes, separados e fechados, na forma 01(um) e 02 (dois). O envelope de número 01 (um) portará os documentos exigidos e terá os seguintes dizeres:

- ENVELOPE Nº 01

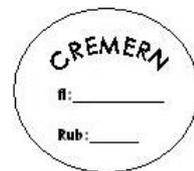
- DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL)

- CARTA CONVITE Nº. 002/ 2009

- NOME DA EMPRESA PROPONENTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



O envelope de número 02 (dois), deverá conter a proposta, conforme item especificado neste Edital, com as seguintes inscrições;

- ENVELOPE Nº 02
- PROPOSTA
- CARTA CONVITE Nº. 002 / 2009
- NOME DA EMPRESA PROPONENTE

CAPÍTULO V - ABERTURA

5.1.- Da Documentação

Às 10:00 horas do dia 27 de maio de 2009 a Comissão de Licitação- CRMERN se reunirá em sala própria do CREMERN, sito na Av. Rio Branco, 398, Natal-RN para proceder a abertura dos envelopes contendo os documentos.

5.2.- Da Proposta

Após verificar as empresas qualificadas e devolver os envelopes às empresas desqualificadas, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

6.1.- Critério:

A Comissão de Licitação/CREMERN, após verificar se as propostas atendem as exigências estabelecidas no presente Convite e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas obedecendo ao critério de **menor preço** constante do objeto.

6.2.- Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o menor preço unitário;

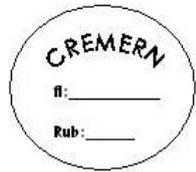
6.3. - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

6.4. - No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

6.5. - Empate: Em caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



CAPÍTULO VII - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1.- A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do CREMERN, sito à Avenida Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

7.2.- O pagamento será efetuado 05 (dias) dias após a entrega correta completa e testada dos produtos licitados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, na sede do CREMERN, via cheque nominal à vendedora.

CAPÍTULO VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição correrão a conta do item orçamentário **3.3.40.02.29 Serviços Gráficos** do orçamento do CREMERN para 2009.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.- O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) as suas necessidades e as especificações deste Edital, bem como, anular ou revogar o presente Processo de Compras, sem que deste ato caiba direito a qualquer indenização ao(s) proponente(s).

9.2. - O julgamento das propostas pela Comissão de Compras deverá ser homologado pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte..

9.3. - Compete a Comissão de Licitação/CREMERN, além da abertura das propostas, realizar diligências e determinar o suprimento de informações acessórias, proceder a classificação e emitir pareceres de acordo com as finalidades do presente Processo de Compras.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10. O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, a seguintes penalidades:

10.1. - Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso;

10.2. - Advertência por escrito;

10.3. - Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração estadual. Observadas as disposições legais;

10.4. - Suspensão do direito de participar em licitações no CREMERN por prazo de até 02 (dois) anos.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN**



10.5. - Declaração de idoneidade para licitar na Administração Federal pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

Observação:

- As Penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.
- No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11. Das decisões da Comissão permanente de Compras caberá recursos de acordo com o artigo 109 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

12. O prazo para solicitar e receber informações encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura deste Processo de Compras.

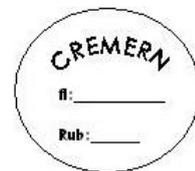
Maiores esclarecimentos:

Fone (084) 4006-5327/4006-5324/4006-5337

Fax: (084) 4006-5320

Natal, 15 de maio de 2009.

BRUNO BULHÕES LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREMERN



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA DE MENOR

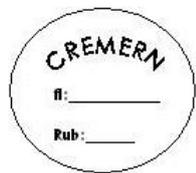
_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no
CNPJ n.º: _____ com sede na
_____ (endereço completo) por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação no Carta Convite n.º
003/2009, DECLARA expressamente que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres ou menores de quatorze anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do representante legal)



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2696-CRM/RN, CPF nº 443.393.724-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrição junto ao (órgão fazendário) nº XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) nesta Capital no XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Convite nº 2/2009, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

INFORMATIVO

- Impressão
- Fotolito

PERIODICIDADE

- mensal.

TAMANHO

- A 4;

PAPEL

- Couchê fosco 115 gramas.

CORES

- Impressão 4 x 4 cores

NÚMERO DE FOLHAS

- 01 (frente e verso)

QUANTIDADE

- 4.000(quatro mil) exemplares



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



ACABAMENTO

- Perfilhado e cortado.

PRAZO DE ENTREGA

- O material será entregue ao contratado, devendo estar concluída esta fase em 03(três) dias.
- A cada correção repassada à contratada, a mesma tem o prazo de 02 (dois) dias para executar.
- Depois de liberado o material para fotolito, a contratada tem o prazo de 03 (três) dias para entregar o informativo pronto junto à contratante.

QUALIDADE

- A gráfica deverá comprovar a capacidade através da apresentação de publicações anteriores.

ESPECIFICAÇÕES DA EMPRESA

- As empresas concorrentes deverão comprovar a disponibilidade para atendimento das demandas constantes no objeto deste edital, através do comparecimento de seu sócio gerente, ou encarregado, sempre que convocado para tal na Sede do CREMERN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual se operará na sede da CONTRATADA, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste CREMERN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços prestados serão cobrados, observada a forma estabelecida na proposta, observadas às deduções estabelecidas pelas Leis nº. 9.430/96, nº. 10.833/03 e IN 480 de 15.12.04, expedida pelo Secretário da Receita Federal:

INFORMATIVO

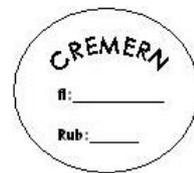
Preço por exemplar R\$ XXXXXXXX – Preço por edição R\$ XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá vigência em XXXXXXXX à XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato correrão à conta do item 3.3.40.02.29 - Serviços Gráficos do Orçamento do CREMERN para o exercício de 2009.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São as seguintes obrigações da **CONTRATANTE**:

Assegurar as condições materiais necessárias ao pleno desempenho da **CONTRATADA**, na execução das tarefas que lhe competem, segundo o estipulado na CLÁUSULA OBJETO;

Prestar todas as informações indispensáveis ao trabalho da **CONTRATADA**;

Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar plenamente as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato e na proposta apresentada.
- Prestar informações, elaborando o respectivo PARECER, se for o caso solicitado pela Presidência da **CONTRATANTE** ou pela Diretoria desta;
- Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexequível a realização do OBJETO deste Contrato;
- pela falência ou concordata da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por acordo entre as partes;
- 2 - Judicialmente;
- 3 - Por iniciativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

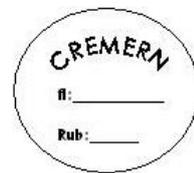
A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN



qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado ao EDITAL CONVITE nº. 002/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREMERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei Nº 8.666/93 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

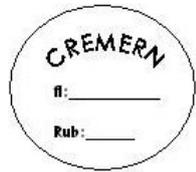
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Natal-RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CREMERN**



Natal/RN, 18 de maio de 2009.

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORETE
LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO
Presidente**

CONTRATADA:

(Empresa)

**Representante Legal
(Cargo/Função)**

TESTEMUNHAS:

DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: